

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.311, DE 23 DE JUNHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que o "Ginásium" de Bola ao Cesto da cidade de Campinas foi construído por iniciativa da Comissão Central de Esportes daquela cidade, com a verba inicial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) doada pelo Governo do Estado;

considerando que o Departamento de Esportes do Estado de São Paulo tem, por sua natureza, maior amplitude na disseminação da prática esportiva, naquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — O edifício do "Ginásium" de Bola ao Cesto de Campinas fica sob a jurisdição do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Departamento de Esportes, no entanto, deverá ceder as instalações do "Ginásium" ao Colégio Estadual local quando o mesmo dele tiver necessidade, para uso de seus alunos.

Parágrafo único — Com o objetivo de harmonizar o interesse dos esportistas locais, o Departamento de Esportes regulamentará o uso do "Ginásium", dentro de trinta dias contados da data da publicação do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Genésio de Almeida Moura,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.315, DE 23 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre aplicação de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — O crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, pelo Decreto-lei n.º 16.398, de 3 de dezembro de 1946, será aplicado na liquidação de compromissos e terminação das obras indispensáveis às Escolas Práticas de Agricultura e outras obras que, na ocasião, estavam sendo executadas na Secretaria da Agricultura e na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz.

Artigo 2.º — Do crédito a que se refere o art. 1.º, fica estabelecida a importância de Cr\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para saldar as despesas com obras da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, feitas pela Divisão de Engenharia Rural da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Alcides Monteiro Junqueira,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.316, DE 23 DE JUNHO DE 1947

Aprova o contrato para locação de 5 (cinco) salas, ns. 40, 41, 42, 43 e 49, no 4.º andar do prédio situado à Praça da República, número 23, em Santos, de propriedade de José Perez Moral e Teófilo Perez Moral, destinadas ao funcionamento da Delegacia do Departamento Estadual de Informações na aludida cidade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado no Departamento Estadual de Informações, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 1 (um) ano mediante os aluguéis de um mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) mensais, de 5 (cinco) salas situadas no 4.º andar do prédio n.º 23, à Praça da República, em Santos, de propriedade dos srs. José Perez Moral e Teófilo Perez Moral, onde funciona a Delegacia do Departamento Estadual de Informações naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Genésio de Almeida Moura,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.317, DE 23 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre promoção na carreira de Guarda de Presidência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As promoções na carreira de Guarda de Presidência, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, anexo ao Decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944, para provimento de todas as vagas verificadas até a publicação do Decreto-lei 17.284, de 11 de junho de 1947, serão feitas desde logo, observado o Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941 e legislação posterior em vigor, inclusive o artigo 4.º do citado Decreto-lei 17.284.

Artigo 2.º — No processamento dessas promoções será observado o regulamento aprovado pelo Decreto 13.561, de 21 de setembro de 1943, com as alterações seguintes:

a) essas promoções corresponderão à antiguidade e ao merecimento adquiridos na classe até o último dia de abril de 1947;

b) os boletins de merecimento respectivos serão expedidos por uma comissão constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Secretário da Justiça, 2 (dois) pelo Secretário da Segurança Pública, sob a presidência do Diretor Geral do Departamento de Presidência;

c) a essa Comissão caberá ainda, organizar e fazer publicar as listas de antiguidade e merecimento;

d) os pedidos de reconsideração contra a apuração do merecimento, recebidos somente até 8 (oito) dias após a publicação respectiva, serão decididos, por maioria de votos, pela Comissão que se os indeferir, recorrerá "ex officio" para o Secretário da Justiça;

e) as vagas de cada classe concorrerão os ocupantes de cargos de classe inferior, independentemente das exigências dos artigos 53 e 54 do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941;

f) achando-se inteiramente vaga uma classe, poderão ser providos diretamente os cargos vagos da classe imediatamente superior, obedecida a lista de classificação dos integrantes da classe imediatamente inferior à que estiver vaga.

Artigo 3.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior funcionará na Secretaria da Justiça e requisitará desta e da Secretaria da Segurança Pública os elementos de que necessitar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Miguel Reale,

Florestano G. Maia,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, na conformidade de disposto no art. 213, parágrafo 1.º, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, modificou pelo decreto-lei n.º 13.417, de 17 de junho de 1945,

RESOLVE autorizar a prorrogação do afastamento do sr. Everaldo Martins de Vasconcelos, serventário do 2.º Ofício de Notas e Anexos, da Comarca de Lucélia, atualmente à disposição do Gabinete do Governador do Estado, para, a partir de 19 do corrente mês, pelo prazo de um (1) ano, prestar serviços junto ao Ministério da Fazenda, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.812-47-SG

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento, com prejuízo de vencimento e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, de Mário Alves de Moraes Junior, Inspetor de Imigração e Colonização, classe "L", do QG — PP — III, para exercer, a partir de 1.º de junho e até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de Assistente, residente em São Paulo, por conta do Inter-governamental Committee On Refugees de Londres.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

RESOLVE, em conformidade com a Resolução n.º 150, de 26 de maio de 1945, designar PAULO AFFONSO DA ROCHA FINTO, Contador, Padrão "M", do QG — PP — III, octavo no Departamento das Municipalidades, para substituir Edgar Adour da Câmara, Chefe de Seção, Padrão "F" — do QG — PS — I, lotado no mesmo Departamento, durante os seus impedimentos, no corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Processos despachados pelo Governador, em 23 do corrente:

Do Departamento do Serviço Público. Sobre demissão, por abandono, de Leonor Brancalção, auxiliar de escritório do Departamento Estadual de Informações. — (SG-3393-47). — "Livre-se a demissão por abandono do cargo";

da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Sobre autorização ao Departamento de Saúde do Estado, para dispender a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) com a aquisição de um automóvel destinado a exibição de filmes educativos. — (SG-3208-47) — "Aprovo";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre demissão, por abandono do cargo, de José Samatô Alves, escrivão de polícia lotado no Departamento de Investigações. — (SG-174-47) — "Livre-se o ato de demissão, por abandono do cargo";

de Ataliba Amaral de Araujo, ocupante efetivo do cargo da classe "Q", da carreira de médico. Recorre do ato que o removeu, da Seção do Trauma, para o Departamento da Profilaxia da Lepra. — (SG-6758-46). — "Nego provimento, nos termos do parecer do Sr. Secretário do Governo";

da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Sobre demissão, por abandono do cargo, de Eduardo Bastos Filho, fiscal do Serviço de Policiamento de Alimentação Pública. — (SG-591-47) — "Livre-se o ato de demissão, por abandono do cargo";

do Departamento do Serviço Público. Sobre readmissão no serviço público estadual de José Alves da Costa Junior, ex-ocupante efetivo do cargo de Escrivão de 5.ª classe, de Coletorias de Rendas Estaduais, da Secretaria da Fazenda — (SG-3406-47) — "Aprovo, em início de carreira";

da Secretaria do Trabalho. Sobre pagamento de ajuda de custo a Sebastião Marcondes Cesar, Inspetor do trabalho removido de sede. — (SG-1771-47) — "Aprovo";

do Departamento do Serviço Público. Sobre regulamentação da situação funcional de cinco extranumerários tarefeiros que se acham prestando serviços na Divisão de Organização, daquele Departamento. — (SG-3097-47). — "De acordo";

da Secretaria da Educação. Sobre demissão, por abandono do cargo, de José Rocca, servente do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública. — (SG-6287-46) — "Livre-se a demissão, por abandono do cargo";

da Secretaria da Educação. Sobre demissão, por abandono do cargo, de Alberto Paraiso, fiscal da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde. (SG-6638-46) — "Livre-se o decreto de exoneração, por abandono do cargo";

de Itamar dos Santos. Recorre de ato da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, que lhe negou revisão do lançamento do imposto predial urbano, correspondente ao exercício de 1946. — (SG-1351-46) — "Dou provimento ao recurso, para que se proceda a um lançamento mais equitativo";

da Secretaria da Justiça. Sobre designação do procurador dr. José Marcondes Pedrosa para representar a Procuradoria Judicial do Estado junto ao Tribunal Superior do Trabalho. (SG-3490-47) — "Aprovo";

de Arino Moreira Queiroz, ocupante do cargo da classe "I", da carreira de escrivão, lotado na Junta Comercial. Recorre do ato que nomeou Edmundo Varella Coggiano Unt para exercer o cargo de Fiscal de Armazéns Gerais, padrão "N", naquela unidade administrativa. (SG-1452-47) — "Nego provimento";

de Maria Amaral. Solicita reconsideração do ato que exonou seu marido, João Feliciano do Amaral, do cargo de servente que exercia em meados de 1934, pagamento dos vencimentos não recebidos e posterior aposentadoria. (SG-1238-43) — "Aprovo, nos termos propostos pelo Sr. Secretário do Governo".